



Parecer Nº 230/2026 ao Projeto de Lei Nº 36/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI nº 36/2026

“LOUVA ALUMÍNIO”.

ASSUNTO: Instituição do evento “Louva Alumínio” como manifestação Cultural e o inclui no calendário oficial do município de Alumínio.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Alumínio / Vereador Professor Jediel de Carvalho.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa instituir o evento "Louva Alumínio" como manifestação cultural no calendário oficial do município de Alumínio, a ser celebrado anualmente na semana do dia 9 de junho. A proposta fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.998/2024**, que instituiu o Dia Nacional da Música Gospel, e busca promover a cultura local sem ferir o princípio do Estado Laico.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Competência Legislativa Municipal A competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para complementar a legislação federal e estadual, no que couber, é conferida aos Municípios pelo **Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**. A instituição de datas comemorativas e eventos no calendário oficial insere-se perfeitamente na esfera do interesse local, visando a organização social e a promoção cultural da comunidade.

2.2. Da Música Gospel como Manifestação Cultural e a Lei Federal nº 14.998/2024 O projeto encontra amparo direto na recente legislação federal, que reconhece a relevância da música gospel para a cultura nacional:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Música Gospel, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de junho, em todo o território nacional.

Ao alinhar o evento municipal à data nacional, o legislador local exerce o dever estatal de incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, conforme preceitua o **Art. 215 da Constituição Federal**:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

2.3. Da Preservação do Estado Laico A laicidade do Estado brasileiro, prevista no **Art. 19, inciso I, da CF/88**, não deve ser interpretada como uma aversão ou hostilidade à religião, mas sim como uma neutralidade que permite a colaboração de interesse público.

A jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, como observado na **ADI 5255 RN**, reforça que o modelo de laicidade adotado no Brasil é o de **laicidade colaborativa**:



STF — ADI 5255 RN — Publicado em 24/04/2026

O modelo de laicidade colaborativa, adotado pela Constituição Federal, não torna o Estado hostil às diversas confissões religiosas.

Portanto, a inclusão de um evento de natureza gospel no calendário oficial não configura o estabelecimento de um culto oficial ou subvenção indevida a uma igreja específica, mas sim o reconhecimento de uma **expressão artística e cultural** de grande relevância para uma parcela significativa da população.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei, visto que:

1. **Respeita a competência municipal** para legislar sobre interesse local;
2. **Harmoniza-se com a Lei Federal nº 14.998/2024**, que institui o Dia Nacional da Música Gospel;
3. **Cumpr o dever constitucional** de fomento à cultura (Art. 215, CF);
4. **Não viola o Estado Laico**, inserindo-se na perspectiva da laicidade colaborativa e do pluralismo cultural.

REFERÊNCIAS E PRECEDENTES PARA REFORÇO DO PARECER

Para fortalecer a viabilidade jurídica do projeto, destacam-se os seguintes entendimentos de Tribunais e órgãos de controle sobre a legalidade de eventos gospel municipais:

1. Reconhecimento da Natureza Sociocultural (TCE-MG)

O Tribunal de Contas de Minas Gerais já se manifestou favoravelmente à utilização de recursos para eventos de natureza gospel, desde que possuam caráter sociocultural e turístico:

TCE-MG — CONSULTA 1127029 — Publicado em 30/08/2023

Se o evento a ser realizado possuir caráter sociocultural, folclórico, turístico, assistencial ou econômico, há possibilidade de emprego de recursos públicos para seu custeio, desde que observados os princípios da isonomia, supremacia do interesse público, liberdade de crença e laicidade (...) tornando-se inaplicável ao caso a vedação imposta pelo art. 19, inciso I, da Constituição da República.

2. Inexistência de Violação ao Estado Laico (TJ-MT)

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso reforça que o apoio a eventos com temática religiosa, quando inseridos no contexto cultural, não fere a laicidade estatal:

TJ-MT — APELAÇÃO CÍVEL 15756220168110014 — Publicado em 02/09/2020

À luz do comando constitucional, tem-se que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício de seus direitos culturais (...)”. Logo, se o apoio cultural, ainda que voltada para a religião, atende este princípio, não há que se falar em atos de improbidade.

3. Exemplos de Municípios com Eventos Semelhantes



Diversos municípios brasileiros já possuem eventos gospel consolidados em seus calendários, como:

- **Anastácio (MS):** Realização de festivais de música gospel como forma de difusão cultural e lazer
- **Imbé (RS):** Eventos com temática religiosa e shows gospel reconhecidos pelo seu cunho turístico e artístico

Alumínio-sp, 14 de maio de 2026.

Presidente: Prof. Jediel de Carvalho

Membro: Raimundo Azevedo

Membro: Leo Pistila



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=D5Z1-EN9Z-5F74-00Y2>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D5Z1-EN9Z-5F74-00Y2